LEI Nº 2.372/2021

"INSTITUI O DIA 11 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DO PIONEIRO IGUATEMIENSE E DECLARA PIONEIRO(A) O CIDADÃO OU CIDADÃ QUE TENHA NASCIDO(A), CONTRAÍDO MATRIMÔNIO, OU FIXADO RESIDÊNCIA EM IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ANTES DE 08 DE MAIO DE 1.965".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o dia 11 de novembro como o DIA DO PIONEIRO ou da PIONEIRA DE IGUATEMI - data da criação do município de Iguatemi e de seu desmembramento do município de Amambai-MS. (LEI 1.951/1963).

Artigo 2º. Somente poderá ser considerado PIONEIRO(a) a pessoa que tenha nascido, contraído matrimônio ou fixado residência anterior a 08 de maio de 1965, data que se comemora, oficialmente, o aniversário de emancipação político-administrativa do município de Iguatemi (MS), de acordo com levantamento realizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil.

Paragrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município realizar pesquisa junto à Comunidade e ao Cartório local visando a constatação da real condição de pioneiro e elaborar a relação nominal por meio de entrevista e/ou referencia histórica.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer incluirá a data no Calendário Oficial do Município devendo acrescentar as alterações e providências necessárias.

Artigo 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

LÍDIO LEDESMAPREFEITO